



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 713, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece Política de Dimensionamento e Redimensionamento de Pessoal da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 02/2026 do Pleno deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de fevereiro de 2026, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.015789/2025-01,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da eficiência, previstos no Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO a autonomia que goza a UFRPE em razão de sua personalidade jurídica prevista no artigo 3º da Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960, e no artigo 207, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA SEDGG/ME Nº 7.888, de 1º de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para o dimensionamento e o redimensionamento da força de trabalho da UFRPE.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer a Política de Dimensionamento e Redimensionamento de Pessoal da UFRPE, tendo por finalidade a implementação de ações, procedimentos e critérios técnicos a serem observados na gestão e redistribuição da força de trabalho docente e técnico-administrativa, prevendo instrumentos de diagnóstico, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de fevereiro de 2026.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 713, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026.)

POLÍTICA DE DIMENSIONAMENTO E REDIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DA UFRPE.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Constitui-se princípio da Política de Dimensionamento e Redimensionamento dos(as) servidores(as) da UFRPE a promoção de condições de equidade no desenvolvimento do trabalho na instituição de forma equilibrada.

Art. 2º Para fins desta Política entende-se:

I - Dimensionamento: processo de diagnóstico e análise quantitativa e qualitativa da força de trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais, considerando as possibilidades de adoção de inovações tecnológicas e de modernização dos processos de trabalho no âmbito da UFRPE.

II - Redimensionamento: processo de redistribuição da força de trabalho para atendimento das necessidades institucionais a partir de critérios técnicos, transparentes e democráticos.

III - Força de Trabalho: conjunto de servidores necessários para realizar as atividades da respectiva unidade organizacional com vistas a cumprir a missão institucional da universidade.

Art. 3º Toda e qualquer alocação de vagas nas unidades acadêmicas e departamentos acadêmicos da UFRPE é de responsabilidade da Reitoria observado o parecer emitido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Parágrafo único. Os códigos de vaga, após qualquer tipo de vacância, retornarão ao Banco de Vagas da UFRPE, a ser gerido pela PROGEPE para assessoramento da decisão da Reitoria para alocação da vaga, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

TÍTULO II
DO DIMENSIONAMENTO E REDIMENSIONAMENTO DE VAGAS DOCENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 713, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026.)

Art. 4º As vagas pactuadas junto ao MEC destinadas a um determinado curso - carimbadas por respectivo código - não são sujeitas a esta Resolução, cabendo a PROGEPE controlar e tornar pública a pactuação firmada e a liberação das respectivas vagas pelo ministério para provimento.

Art. 5º A alocação de vagas fora de pactuações específicas para determinado curso ou departamento, visando promover os ajustes estratégicos, fica subordinada à observância aos seguintes critérios:

- a) Carga horária dos dois últimos semestres dos docentes da área, na graduação;
- b) Carga horária dos dois últimos semestres dos docentes da área, na pós-graduação.

Art. 6º Com o surgimento de código de vaga, caberá à PROGEPE realizar a verificação da demanda didática das áreas dos departamentos e unidades acadêmicas e encaminhar à Reitoria para emissão da decisão final de alocação da vaga.

§ 1º Caberá ao departamento ou unidade acadêmica encaminhar a demanda didática da área juntamente com o registo no Sistema de SIGAA, conforme instrução da PROGEPE, dos dois últimos semestres, a fim de solicitar a reposição do código de vaga desocupado.

§ 2º A análise da carga horária considerará a demanda didática estabelecida na resolução que regulamente atividades docentes do Magistério Superior da UFRPE, informando a carga horária mínima na graduação e pós-graduação, exceto nos casos em que se justifique carga horária inferior.

Art. 7º Para identificar se a área do departamentos ou unidades acadêmicas está com ou sem sobrecarga, deverá ser calculado o Índice de Demanda Didática (IDD).

§ 1º Para o cálculo do Índice de Demanda Didática (IDD), será considerada a produção que corresponde à soma da carga horária de aula na graduação (CHG) e na pós-graduação (CHPG) por docente, na área, dividido pela carga horária semanal que corresponde ao fator quinze.

$$IDD = CHG + CHPG / 15$$

Sendo:

I - IDD = Índice de Demanda Didática: mede a capacidade de encargos didáticos dos docentes em uma área do departamento ou unidade acadêmica, em um determinado período de análise. Quanto maior o índice, mais encargos possui o docente da área do departamentos ou unidade acadêmica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 713, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026.)

II - CHG = Número de horas-aula semanais em turmas de graduação do docente permanente efetivo da área dos departamentos ou unidade acadêmica em um determinado período de análise;

III - CHPG = Número de horas-aula semanais em turmas de pós-graduação do docente permanente efetivo da área dos departamentos ou unidade acadêmica em um determinado período de análise;

IV - Fator 15 = Carga horária média estabelecida como referência, considerando um semestre letivo padrão de 15 semanas.

§ 2º As atividades de ensino consideram a carga horária semanal de aula ofertada com discentes matriculados e efetivamente executada pelos docentes permanentes efetivos dos cursos ou departamentos.

§ 3º A carga horária total de ensino do docente não deverá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto em legislação em vigor.

TÍTULO III

DO DIMENSIONAMENTO E REDIMENSIONAMENTO DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 8º A UFRPE realizará o dimensionamento de pessoal em conformidade com o Modelo de Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT), que consiste em estimar a quantidade ideal de pessoas para uma dada unidade organizacional, a partir de análise quantitativa e qualitativa.

Parágrafo único. O DFT utiliza como metodologia a identificação das entregas e quantas horas foram necessárias para sua conclusão. Com estes e outros parâmetros disponíveis no sistema operacional, é possível estimar a quantidade de pessoas para realizar o trabalho. Se a estimativa de pessoal for superior ao número atual na unidade, a metodologia indica a necessidade de mais servidores. Se a estimativa for inferior, a metodologia indica haver excesso de pessoal.

Art. 9º Caberá à PROGEPE realizar o mapeamento da força de trabalho, com a finalidade de dimensioná-la e redimensioná-la, utilizando-se dos sistemas disponibilizados.

Art. 10. A alocação das vagas observarão as áreas dos departamentos ou das unidades acadêmicas que apresentarem o maior acúmulo de carga horária (ACH), considerando, no mínimo, os seguintes indicadores:

- a) o número de servidores(as) com exercício na unidade organizacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 713, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026.)

b) a demanda de atividades distribuídas para cada servidores(as) em exercício na unidade organizacional, contabilizadas em horas;

c) a carga horária dos(as) servidores(as).

§ 1º Os indicadores utilizados são os estabelecidos pelo sistema disponibilizado pelo Governo Federal para o dimensionamento da força de trabalho (DFT).

§ 2º Outros indicadores poderão ser considerados pela UFRPE para o dimensionamento da força de trabalho (DFT).

Art. 11. Com o surgimento de código de vaga, caberá à PROGEPE realizar a verificação do acúmulo de carga horária (ACH) e encaminhar à Reitoria para emissão da decisão de alocação da vaga.

§ 1º A verificação do acúmulo de carga horária (ACH), deve considerar o disposto no Art. 10, por intermédio do envio de justificativa e da planilha de atividades dos(as) servidores(as) encaminhada pelo departamento ou unidade acadêmica.

§ 2º A planilha de atividades dos(as) servidores(as) será disponibilizada pela PROGEPE, considerando os parâmetros do sistema disponibilizado pelo Governo Federal para o dimensionamento da força de trabalho (DFT).

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão apreciados pela PROGEPE, em primeira instância, e Reitoria, em segunda instância.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 3 de fevereiro de 2026.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE

Confere com a original assinada pela Reitora e arquivada nesta Secretaria Geral.